

É designado o dia 14-06-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Qualquer interessado pode pedir, no prazo de cinco dias, que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE (al. a) do n.º 2 do art.º 39.º do CIRE).º

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

27-03-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Célia Cardoso*. — O Oficial de Justiça, *António Miguel Costa Santos*.

305921054

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LAMEGO

Anúncio n.º 7496/2012

Processo 661/10.2TBLMG

Prestação de contas administrador (CIRE)

A Dra. Helena Soares, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Cezilia & Virgílio Pastelaria, L.ª, NIF — 506933008, Endereço: Rua do Cardeiral, 9-A, Almacave, 5100-129 Lamego, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

21 de março de 2012. — A Juíza de Direito, *Helena Soares*. — O Oficial de Justiça, *Melo*.

305907617

Anúncio n.º 7497/2012

Processo n.º 792/11.1TBLMG

Insolvência de pessoa singular (apresentação)

A M.ª Juíza de Direito Dr.ª Filipa Alexandra da Rocha Pires, do 2.º Juízo — Tribunal Judicial de Lamego, faz saber que no Processo de Insolvência pessoa singular (Apresentação) n.º 792/11.1TBLMG, por despacho proferido em 20-03-2012, foi retificado o nome da insolvente, na sentença de declaração de insolvência, em vez de Maria de Lurdes Oliveira Loureiro Monteiro passa a constar Maria de Lurdes Oliveira Lourenço Monteiro.

22 de março de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Filipa Alexandra da Rocha Pires*. — O Oficial de Justiça, *Melo*.

305924351

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA

Anúncio n.º 7498/2012

Proc. Insolvência Singular (apresentação) n.º 1060/12.7TBLRA

Faz saber-se saber que no Tribunal Judicial de Leiria, 1.º Juízo Cível de Leiria, no dia 07-03-2012, 15:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Aldina Maria Rodrigues Duarte, NIF — 194348440, Endereço: Urb. Santa Clara, Lt 87, Premium 1.º F, Parceiros, 2400-019 Leiria com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeado Carlos Alberto Vecino Vieira, Endereço: Rua Cidade Rheine — Urb. Vale da Cabrita, Lote 7, Loja B, 2410-270 Leiria. Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida. Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE. Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

08/03/2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria de Fátima Vasconcelos*. — O Oficial de Justiça, *Maria Manuela da Cruz Bártole*.

305858864

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA

Anúncio n.º 7499/2012

**Insolvência de pessoa singular (apresentação)
Processo n.º 5252/11.8TBLRA**

N/Referência: 6833676

Insolvente: *Nelson Ribeiro Pereira* e outro(s).
Credor: *José Raposo (Casa Raposo)* e outro(s).

Despacho inicial incidente de exoneração passivo restante e nomeação de fiduciário nos autos de insolvência acima identificados, em que são:

Nelson Ribeiro Pereira, estado civil: Casado (regime: Casado), NIF 214891925, Endereço: Rua Papa João Paulo II, 49, Caranguejeira, Caranguejeira, 2475-125 Caranguejeira, Leiria.

Catarina Pereira, estado civil: Casado (regime: Casado), NIF 219728925, BI 11507610, Segurança social 11114037859, Endereço: Rua Papa João Paulo II, 49, Caranguejeira, 2475-125 Caranguejeira, Leiria.

Dr(a). Maria do Céu Carrinho, Endereço: R Seabra de Castro, Ed São Gabriel Center, 2.º, S, 3780-238 Anadia.

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra identificado foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeada: *Dr(a). Maria do Céu Carrinho*, Endereço: R Seabra de Castro, Ed. São Gabriel Center, 2.º, S, 3780-238 Anadia.

Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

24 de fevereiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Mafalda Cortez*. — O Oficial de Justiça, *Clarisse Maria Esperança Rolo*.
305852456

TRIBUNAL DA COMARCA DA GRANDE LISBOA — NOROESTE

Juízo de Comércio de Sintra

Anúncio n.º 7500/2012

Processo n.º: 1008/12.9T2SNT — Insolvência pessoa coletiva (Requerida)

Na Comarca da Grande Lisboa-Noroeste, Sintra — Juízo do Comércio de Sintra, no dia 28-02-2012, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Costa Pereira e Pereira, L.^{da}, NIF 504414208, Endereço: Praceta Raul Proença, 3 C/v Dto., Damaia, 2720-004 Amadora, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Abílio Costa Pereira, NIF 169143465, BI 7700998, Segurança social 11218257886, Endereço: Praceta Raul Proença 3 C/v Dt., Damaia, 2720-004 Amadora, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

João José de Oliveira Cruz Barbosa Castelhana, Endereço: Rua Simões de Castro, 147-A, 1.º C, 3000-388 Coimbra.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*] do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que dispõem.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidores;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 02-05-2012, pelas 15:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea *c*] do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

21-03-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rute Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Cristina A. R. Tomaz Casimiro*.

305902068

Anúncio n.º 7501/2012

Processo: 5247/12.4T2SNT Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Paula Cristina Pinto Ribeiro

Credor: Banco Português de Investimentos, S. A., e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Juízo do Comércio da Comarca da Grande Lisboa-Noroeste no dia 06.03.2012, ao meio dia [Artigo 36.º, alínea *a*] do CIRE], foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es) Paula Cristina Pinto Ribeiro, filha de Luis Fernando da Silva Ribeiro e de Maria Emília Pereira Pinto da Silva Ribeiro, Divorciada, nascido(a) em 01-09-1973, freguesia de Arcozelo das Maias [Oliveira de Frades], NIF — 197832679, Endereço: Av. Canto e Castro Lt. 42 5 Dto, Amadora, 2700-782 Amadora [Artigo 36.º, alíneas *b*) e *c*) do CIRE].

Para Administrador da Insolvência é nomeado(a) José Augusto Machado Ribeiro Gonçalves, com escritório na Rua da Conceição, 107 — 3.º, Lisboa, 1100-153 Lisboa [artigo 36.º, alínea *d*] do CIRE e 28.º, n.º 6, da Lei n.º 32/2004 de 22 de julho].

Advertem-se os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente [artigo 36.º, alínea *m*] do CIRE] e os credores do insolvente de que devem comunicar prontamente ao administrador da insolvência as garantias reais de que beneficiem [artigo 36.º, alínea *i*] do CIRE]

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [artigo 36.º, alínea *i*] do CIRE].

Ficam citados os credores e demais interessados, correndo para o efeito éditos de 5 dias, de tudo o que antecede e ainda:

Foi fixado em 30 (trinta) dias o prazo para a reclamação de créditos [artigo 36.º, al. *j*].

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar [artigo 128.º n.º 1 do CIRE]: A sua proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidores; e a taxa de juros moratórios aplicável.

E que, com a presente sentença, fica vedada a possibilidade de instauração ou de prosseguimento de qualquer ação executiva que atinja o património dos Insolventes [artigo 88.º n.º 1 do CIRE].

É designado, para realização da Assembleia de Apreciação do Relatório a que alude o artigo 156.º do Código da Insolvência e da Recuperação